



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

DECISÃO SOBRE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 09/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025

I – RELATÓRIO

A empresa MAPFRE Seguros Gerais S/A apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, contestando a exigência cumulativa dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1,00, somados à exigência de patrimônio líquido mínimo, conforme item 7.2.4.3.4 do edital.

O setor responsável pelo edital encaminhou a matéria à Procuradoria Jurídica, reconhecendo que os índices foram replicados de modelo padrão, sem estudo específico sobre sua adequação ao mercado segurador.

A Procuradoria Jurídica, no Parecer nº 70/2025, opinou pelo provimento da impugnação, concluindo pela necessidade de incluir alternativa prevista no art. 69, §4º, da Lei 14.133/2021, bem como pela republicação do edital e redesignação da sessão.

A Direção Geral determinou o prosseguimento imediato do processo, ressaltando o risco decorrente da atual ausência de cobertura securitária dos veículos oficiais. Passo à decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Procuradoria Jurídica verificou que a exigência cumulativa dos índices contábeis não foi devidamente fundamentada no processo, o mercado segurador possui contabilidade regulatória própria, o que torna inadequado o uso isolado de índices padrão, bem como a competitividade poderia ser indevidamente reduzida. Esclarece que a Lei 14.133/2021 autoriza, no art. 69, §4º, a utilização de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado como alternativa aos índices.

Diante disso, a Procuradoria concluiu pelo provimento da impugnação e pela necessidade de retificação do edital, republicação e nova designação da sessão.

A Direção Geral, por sua vez, destacou a urgência administrativa, considerando o risco provocado pela ausência de seguro da frota.

III – DECISÃO

ACOLHO a impugnação apresentada pela empresa MAPFRE Seguros Gerais S/A, nos termos do Parecer Jurídico nº 70/2025, devendo:

1. Ser adiada a licitação para a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 05/2025, a fim de incluir a possibilidade de as licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices de liquidez exigidos poderem comprovar sua qualificação econômico-financeira por meio de patri-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

mônio líquido equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

2. Republicar o instrumento convocatório com a devida correção e designar nova data para a realização do certame, em observância aos prazos legais.
3. Observar a urgência de realização dos atos processuais, em razão de os veículos encontrarem-se atualmente sem cobertura securitária, devendo o procedimento ser concluído prioritariamente.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2025.

Ricardo Lambert da Cunha
Mat.1921
Pregoeiro